



# Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, em regime de urgência especial, na 19ª sessão ordinária realizada em 02/12/2025.

**AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE**

## RESOLUÇÃO N° 04/2025

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Serrana para a Legislatura de 2029/2032 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica, pelo presente, fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Serrana, para legislatura com início em primeiro de janeiro de 2029 e encerramento em 31 de dezembro de 2032, em R\$ 10.329,20 (dez mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo único. Os subsídios dos Vereadores em nenhuma hipótese poderão superar o valor correspondente à 30% (trinta por cento) dos subsídios do Deputado Estadual.

Art. 2º No pagamento dos subsídios dos Vereadores a Câmara Municipal deverá observar os seguintes limites constitucionais:

I — o total dos gastos com o pagamento dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município de Serrana;

II — a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) da receita do Município de Serrana com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

III — o total da despesa da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassará o percentual de 7% (sete por cento) relativos aos somatórios da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º, dos artigos 153, 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

Art. 3º Os Vereadores do Município de Serrana-SP receberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º, inc. VIII, art. 37, inc. XV e 39, §§3º e 4º.



# Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

§1º O décimo terceiro subsídio dos Vereadores de que trata esta Resolução corresponderá à remuneração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º A pedido do Vereador, o pagamento referente à 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro subsídio poderá ser feito no mês de seu aniversário.

Art. 4º As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

Art. 5º O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a uma sessão ordinária deixará de receber o valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, e não comparecendo às duas sessões ordinárias mensais não fará jus a qualquer remuneração.

§1º A justificativa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser motivada por caso de doença, falecimento de parente, motivo de força maior ou missão de interesse da Câmara Municipal.

§2º Compete à Mesa Diretora o deferimento da justificativa mediante análise dos motivos e documentos apresentados pelo Vereador em tempo hábil ao pagamento do subsídio mensal.

Art. 6º O Vereador licenciado para tratar de interesse particular não terá direito ao subsídio previsto nesta Lei, nos termos demais casos de licença, deverão ser observados os dispositivos pertinentes da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caso de convocação, o suplente fará jus ao recebimento do subsídio mensal proporcional ao comparecimento em sessão ordinária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrana, 02 de dezembro de 2025.

Ailton José Bis  
Presidente

Fernandes Dias de Souza  
Vice-Presidente

Edina Rodrigues Favaro  
1ª Secretária

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari  
2ª Secretária



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, numero 1 – Jardim boa vista

Serrana/SP – CEP 14.150-000

(16) 39090601

<https://www.serrana.sp.leg.br> – camara@serrana.sp.leg.br

### **PARECER CONTÁBIL FAVORÁVEL (PROJEÇÃO DE AUMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES – LEGISLATURA 2029/2032)**

**Interessado:** Câmara Municipal de Serrana/SP

**Assunto:** Demonstração de viabilidade e enquadramento legal-orçamentário para fixação/majoração do subsídio dos Vereadores **a partir da legislatura iniciada em 2029.**

**Responsável técnico:** Osiel Wiezeli da Silva – Contador – CRC 1SP252635 (conforme projeção)

#### **1) Relatório e objetivo**

Trata-se de análise contábil, com base em **projeção de despesas e limites legais** anexada, a fim de verificar se há **condições orçamentárias e legais** para aumento do subsídio dos Vereadores, **com efeitos financeiros apenas na legislatura subsequente (2029)**, observando:

- Limite de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (Constituição Federal, **art. 29-A** – teto de repasse/limites correlatos indicados na planilha);
- Limites da **Lei de Responsabilidade Fiscal** quanto à despesa de pessoal (conforme demonstrado na projeção, com base em Receita Corrente Líquida e percentuais).

#### **2) Base de dados examinada**

Foram examinados os quadros da “**Projeção de despesa pessoal para exercícios futuros**” e demonstrativos de limites para os exercícios **2025 a 2030**, contendo: orçamento projetado da Câmara, limite máximo da folha, valor total da folha, Receita Corrente Líquida, gastos com pessoal e percentuais apurados, além do comparativo com e sem impacto do subsídio reajustado a partir de 2029.

#### **3) Análise dos limites – Constituição Federal (art. 29-A) e folha**

Conforme a projeção:

- O **orçamento estimado da Câmara** evolui de **R\$ 5.650.000,00 (2025)** para **R\$ 7.872.000,00 (2029)** e **R\$ 8.500.000,00 (2030)**.
- O **limite máximo da folha** indicado (70% do orçamento, conforme quadro) seria de **R\$ 3.955.000,00 (2025)**, chegando a **R\$ 5.510.400,00 (2029)** e **R\$ 5.950.000,00 (2030)**.

*(Assinatura)*



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, numero 1 – Jardim boa vista

Serrana/SP – CEP 14.150-000

(16) 39090601

<https://www.serrana.sp.leg.br> – camara@serrana.sp.leg.br

- O total da folha para fins de limite constitucional, mesmo após considerar o impacto do aumento do subsídio em 2029, permanece **abaixo do limite máximo**:

- 2029: R\$ 4.520.714,22 (57,43% do orçamento projetado)
- 2030: R\$ 4.714.969,78 (55,47% do orçamento projetado)

**Conclusão deste item:** a projeção evidencia **margin** entre a despesa total estimada de pessoal (para fins do limite constitucional) e o teto apresentado, inclusive nos exercícios posteriores ao início da nova legislatura (2029/2030).

### 4) Análise dos limites – Lei de Responsabilidade Fiscal (Despesa de pessoal)

No quadro de LRF apresentado:

- A projeção utiliza **percentual permitido de 6%** e demonstra a **Receita Corrente Líquida (RCL)** estimada para 2025–2030.
- O **percentual de despesa com pessoal** do Legislativo, apurado na projeção, permanece em patamar reduzido, variando aproximadamente entre **1,88% e 2,09%** ao longo do período, inclusive em 2029 e 2030:
  - 2029: 2,09%
  - 2030: 2,08%

**Conclusão deste item:** pelos números projetados, a despesa de pessoal do Legislativo **mantém-se dentro do parâmetro informado de 6%** ao longo do horizonte analisado, inclusive após o aumento previsto para 2029.

### 5) Impacto do aumento do subsídio a partir de 2029 (visão contábil)

A projeção evidencia o efeito do subsídio:

- Subsídio atual indicado: **R\$ 7.595,00**
- Subsídio projetado (2029): **R\$ 10.329,20**

E demonstra que, mesmo com o acréscimo no item “**Total geral com vereadores**”, o total projetado de despesa com pessoal permanece enquadrado tanto no limite constitucional demonstrado quanto no parâmetro de pessoal da LRF apresentado.

### 6) Condições e ressalvas técnicas (necessárias para validade do enquadramento)

Este parecer é **favorável sob a ótica contábil**, condicionado às seguintes cautelas, usualmente aplicáveis:

62



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, numero 1 – Jardim boa vista

Serrana/SP – CEP 14.150-000

(16) 39090601

<https://www.serrana.sp.leg.br> – [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

1. **Efeito somente na legislatura seguinte (2029):** a fixação/alteração deve respeitar o princípio da anterioridade legislativa aplicável à matéria (efeitos financeiros apenas no mandato subsequente).
2. **Manutenção dos pressupostos da projeção:** variações relevantes em RCL, estrutura de cargos, contratações, reajustes salariais, alíquotas/encargos e políticas de pessoal podem alterar os percentuais.
3. **Dotação e compatibilidade:** na execução orçamentária de 2029 e seguintes, deve ser assegurada a **existência de dotação suficiente** e compatibilidade com PPA/LDO/LOA vigentes.
4. **Acompanhamento periódico:** recomenda-se reavaliar os limites a cada quadrimestre/semestre, para garantir a aderência aos limites durante a execução.

---

### 7) Conclusão do parecer

**Diante da projeção anexada**, conclui-se que há **viabilidade contábil e margem nos limites legais demonstrados** para a fixação/majoração do subsídio dos Vereadores **com início na legislatura de 2029**, uma vez que:

- A despesa de pessoal projetada para fins do limite constitucional permanece **abaixo** do limite máximo indicado; e
- O percentual de despesa com pessoal do Legislativo, frente à RCL projetada, mantém-se **dentro do parâmetro apresentado (6%)**, inclusive nos exercícios de 2029 e 2030.

Assim, **OPINO FAVORAVELMENTE**, do ponto de vista contábil, pela possibilidade de aumento do subsídio dos Vereadores a partir de 2029, **desde que** observadas as cautelas de planejamento orçamentário, manutenção de premissas e monitoramento dos limites durante a execução.

Serrana/SP, 02 de Dezembro de 2025.

  
Osiel Wiezel da Silva  
Contador – CRC 1SP252635

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL LIMITES**

**DESPESA COM PESSOAL**

Limite Constitucional art 29 a	Exercicio 2025		Exercicio 2026		Exercicio 2027		Exercicio 2028	
	TOTAL 2025	%	TOTAL 2026	%	TOTAL 2027	%	TOTAL 2028	%
Orçamento da Câmara Municipal	5.650.000,00	100	6.780.000,00	100	7.032.000,00	100	7.440.000,00	100
Limite máximo da folha de pagto.	3.955.000,00	70	4.746.000,00	70	4.922.400,00	70	5.208.000,00	70
Valor Total da Folha	3.400.649,80	<b>60,19</b>	3.548.846,44	<b>52,34</b>	3.707.416,84	<b>52,72</b>	3.877.087,17	<b>52,11</b>

Limite Constitucional art 29 a	Exercicio 2029		Exercicio 2030	
	TOTAL 2029	%	TOTAL 2030	%
Orçamento da Câmara Municipal	7.872.000,00	100	8.500.000,00	100
Limite máximo da folha de pagto.	5.510.400,00	70	5.950.000,00	70
Valor Total da Folha	4.520.714,22	<b>57,43</b>	4.714.969,78	<b>55,47</b>

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**DESPESA COM PESSOAL**

	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Percentual permitido	6%	6%	6%	6%	6%	6%
Receita Cor. Líquida	208.002.126,43	218.402.232,75	229.322.344,39	240.788.461,61	252.827.884,69	265.469.278,92
Gastos com Pessoal	3.977.360,80	4.147.957,44	4.330.495,84	4.525.811,93	5.289.295,90	5.512.913,29
Percentual de pessoal	1,91	<b>1,90</b>	<b>1,89</b>	<b>1,88</b>	<b>2,09</b>	<b>2,08</b>

**PROJEÇÃO DE DESPESA PARA 2025**

Subsidio Vereadores	Vencimentos Servidores 2025	Considerando o aumento do subsidio dos vereadores 2029
R\$ 7.595,00		R\$ 10.329,20
R\$ 1.283.555,00	R\$ 2.117.094,80	R\$ 1.745.634,80
R\$ 256.711,00	R\$ 423.418,96	R\$ 349.126,96
R\$ 1.540.266,00	R\$ 2.540.513,76	R\$ 2.094.761,76

PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL PARA EXERCÍCIOS FUTUROS	Subsídio Vereadores	Vencimentos e obrigações patronais dos Servidores em 2025	Vencimentos e obrigações patronais dos Servidores em 2026	Vencimentos e obrigações patronais dos Servidores em 2027	Vencimentos e obrigações patronais dos Servidores em 2028	Vencimentos e obrigações patronais dos Servidores em 2029	Vencimentos e obrigações patronais dos Servidores em 2030
Subsídios e vencimentos	R\$ 1.745.634,80	R\$ 2.117.094,80	R\$ 2.265.291,44	R\$ 2.423.861,84	R\$ 2.593.532,17	R\$ 2.775.079,42	R\$ 2.969.334,98
INSS	R\$ 349.126,96	R\$ 170.000,00	R\$ 224.700,00	R\$ 240.429,00	R\$ 257.259,03	R\$ 275.267,16	R\$ 294.535,86
Ipemus		R\$ 150.000,00	R\$ 160.500,00	R\$ 171.735,00	R\$ 183.756,45	R\$ 196.619,40	R\$ 210.382,76
Totais	R\$ 2.094.761,76	R\$ 2.437.094,80	R\$ 2.607.691,44	R\$ 2.790.229,84	R\$ 2.985.545,93	R\$ 3.194.534,14	R\$ 3.418.151,53
Total geral com vereadores		R\$ 3.977.360,80	R\$ 4.147.957,44	R\$ 4.330.495,84	R\$ 4.525.811,93	R\$ 5.289.295,90	R\$ 5.512.913,29

Total desp pessoal para fins de limite constitucional	
2025	R\$ 3.400.649,80
2026	R\$ 3.548.846,44
2027	R\$ 3.707.416,84
2028	R\$ 3.877.087,17
2029	R\$ 4.520.714,22
2030	R\$ 4.714.969,78

  
 Osiel Wiezel da Silva  
 Contador  
 1SP252635



# Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601 - [www.serrana.sp.leg.br](http://www.serrana.sp.leg.br)

REQUERIMENTO Nº 301/2025

**Regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Resolução nº 4 de 2025, que Fixa o subsídio dos Vereadores para Legislatura de 2029-2032.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**REQUEREMOS**, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Resolução nº 4 de 2025, que Fixa o subsídio dos Vereadores para Legislatura de 2029-2032.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025.



**CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAZ**  
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



**MARIA DA SILVA**  
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



**EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES**  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana



**PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO**  
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



**EDINA RODRIGUES FAVARO**  
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana



**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana



**FERNANDES DIAS DE SOUZA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana



**ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI**  
2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana



**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**  
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana



**LUIZ ANTONIO DO VALLE**  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

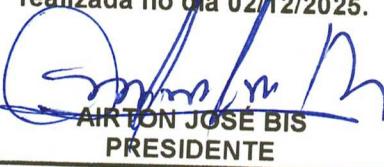


**WALDENOR DE ASSIS SILVA**  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

**Câmara Municipal de Serrana**

**REQUERIMENTO APROVADO**

**Na 19ª sessão ordinária  
realizada no dia 02/12/2025.**



**AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

Referência: Projeto de Resolução nº 04/2025.

Assunto: “Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Serrana para a legislatura de 2029/2032 e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora.

#### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Resolução nº 04/2025, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Serrana para a legislatura de 2029/2032 e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O presente projeto fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Serrana para a legislatura com início em primeiro de janeiro de 2029 e encerramento em 31 de dezembro de 2032, em R\$ 10.329,20 (dez mil, trezentos e vinte nove reais e vinte centavos).

#### II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que compete à Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora, fixar os subsídios dos Vereadores em cada legislatura para subsequente, nos termos do art. 17, inciso VII da Lei Orgânica do Município e do art. 22, inciso I, “a”, item 4 do Regimento Interno desta Casa.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Assim como, foi apresentado o estudo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista o aumento de despesa ocasionado pelo projeto, atendendo, portanto, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites constitucionais.

Desse modo, conclui-se que o projeto de resolução em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 02 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "FERNANDES FIMPER".

FERNANDES FIMPER

Relator



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Resolução nº 04/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 02 de dezembro de 2025.

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

  
**FERNANDES FIMPER**

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

  
**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Resolução nº 04/2025.

Assunto: “Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Serrana para a legislatura de 2029/2032 e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Resolução nº 04/2025, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Serrana para a legislatura de 2029/2032 e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O presente projeto fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Serrana para a legislatura com início em primeiro de janeiro de 2029 e encerramento em 31 de dezembro de 2032, em R\$ 10.329,20 (dez mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

#### **II – CONCLUSÃO:**

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que compete à Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora, fixar os subsídios dos Vereadores em cada legislatura para subsequente, nos termos do art. 17, inciso VII da Lei Orgânica do Município e do art. 22, inciso I, “a”, item 4 do Regimento Interno desta Casa.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Salienta-se ainda que foi apresentado o estudo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista o aumento de despesa ocasionado pelo projeto, atendendo, portanto, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites constitucionais.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 02 de dezembro de 2025.



**MARIA DA SILVA**

Relatora



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 04/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 02 de dezembro de 2025.

*Edina R Favaro*  
**EDINA RODRIGUES FAVARO**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

*Maria da Silva*  
**MARIA DA SILVA**

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

*Thiago Henrique de Assis*  
**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601- [www.serrana.sp.leg.br](http://www.serrana.sp.leg.br)

### RESOLUÇÃO nº 4/2025

Fixa o subsídio dos Vereadores para Legislatura de 2029-2032.

#### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica, pelo presente, fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Serrana, para legislatura com início em primeiro de janeiro de 2029 e encerramento em 31 de dezembro de 2032, em R\$ 10.329,20 (dez mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo único. Os subsídios dos Vereadores em nenhuma hipótese poderão superar o valor correspondente à 30% (trinta por cento) dos subsídios do Deputado Estaduais.

Art. 2º No pagamento dos subsídios dos Vereadores a Câmara Municipal deverá observar os seguintes limites constitucionais:

I- o total dos gastos com o pagamento dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município de Serrana;

II- a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) da receita do Município de Serrana com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

III- o total da despesa da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassará o percentual de 7% (sete por cento) relativos aos somatórios da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º, dos artigos 153, 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

Art. 3º Os Vereadores do Município de Serrana/SP perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º, inc. VIII, art. 37, inc. XV e 39, §§3º e 4º.

§1º O décimo terceiro subsídio dos Vereadores de que trata esta Resolução corresponderá à remuneração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601- [www.serrana.sp.leg.br](http://www.serrana.sp.leg.br)

§2º A pedido do Vereador, o pagamento referente à 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro subsídio poderá ser feito no mês de seu aniversário.

Art. 4º As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

Art. 5º O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a uma sessão ordinária deixará de receber o valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, e não comparecendo às duas sessões ordinárias mensais não fará jus a qualquer remuneração.

§1º A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser motivada por caso de doença, falecimento de parente, motivo de força maior ou missão de interesse da Câmara Municipal.

§2º Compete à Mesa Diretora o deferimento da justificativa mediante análise dos motivos e documentos apresentados pelo Vereador em tempo hábil ao pagamento do subsídio mensal.

Art. 6º O Vereador licenciado para tratar de interesse particular não terá direito ao subsídio previsto nesta Lei, nos termos demais casos de licença, deverão ser observados os dispositivos pertinentes da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caso de convocação, o suplente fará jus ao recebimento do subsídio mensal proporcional ao comparecimento em sessão ordinária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 03 de dezembro de 2025.

AIRTON JOSÉ BISPO  
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) da Câmara Municipal de Serrana [www.sapl.serrana.sp.leg.br](http://www.sapl.serrana.sp.leg.br).